LEI Nº 738/2023 **DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023.**

EMENTA: CRIA O PROGRAMA CÂMARA NAS ESCOLAS, NO ÂMBITO DESTE MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA, ESTADO DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU**, E EU, **SANCIONO**, E **PROMULGO**, a seguinte Lei:

Art.1º - Fica criado, no âmbito deste município de Missão Velha, Estado do Ceará, o programa "Câmara nas Escolas", com os seguintes objetivos:

I- Despertar no jovem a consciência de cidadania aliada a responsabilidade social com a comunidade;

II. estimular a formação política entre crianças, jovens e adultos

III. Integrar o Poder Legislativo com as Escolas Municipais na responsabilidade de repassar os conceitos de ética, cidadania e valores da sociedade;

IV. Criar junto à comunidade escolar espaços de debates dos anseios dos jovens em busca da cidadania plena como processo de aprendizagem

Art. 2º - São objetivos específicos do Programa Câmara nas Escolas:

I – Proporcionar a difusão de informações nas escolas municipais acerca de proposições, leis e atividades da Câmara Municipal de Missão Velha;

II – Possibilitar aos alunos e a toda comunidade escolar o acesso e o conhecimento acerca dos vereadores e das propostas apresentadas no legislativo em favor da comunidade;

III – Fomentar atividades de discussão e reflexão sobre temas prioritários da população missãovelhense;

IV – Propiciar aos alunos, professores funcionários e pais de alunos, a apresentação de sugestões de demandas importantes para a cidade, para grupos sociais e para sua comunidade;

Art. 3º - O programa Câmara na Escola será implantado mediante termo de adesão das escolas municipais e abrangerá os alunos matriculados do 5º ao 9º do ensino fundamental.

Art. 4º - O programa Câmara na Escola será operacionalizado em conformidade com as seguintes diretrizes:

I. Visita da Câmara Municipal, representada por vereador, a Escola aderida;

II. II. Visita da Escola à Câmara Municipal

III. III. Planejamento das atividades com os temas:

a. História da Câmara Municipal de Missão Velha;

b. Apresentação dos vereadores em exercício do mandato;

c. Funcionamento da Câmara Municipal;

d. Processo Legislativo;

e. Noções Básicas de participação política e cidadã;

Parágrafo único: O programa contemplará o ano letivo e as visitas para o desenvolvimento das atividades escolares serão pré-agendadas junto ao núcleo gestor da escola participante

Art. 5º - O programa deverá se desenvolver internamente, no estabelecimento participante, priorizando-se o debate e a exposição de ideias, sendo vedada a atuação de partidos políticos, o uso de símbolos, logotipos, siglas e quaisquer formas que possam identificar a influência partidária;

Art. 6º - A Câmara Municipal de Missão Velha, Estado do Ceará deverá enviar cópia da presente lei a todas as escolas públicas e particulares estabelecidos neste Município de Missão Velha, Estado do Ceará;

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ROSEMBERG DANTAS MACÊDO FILHO

Prefeito Municipal